



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI Nº 741/91

DE

20 DE NOVEMBRO DE 1991

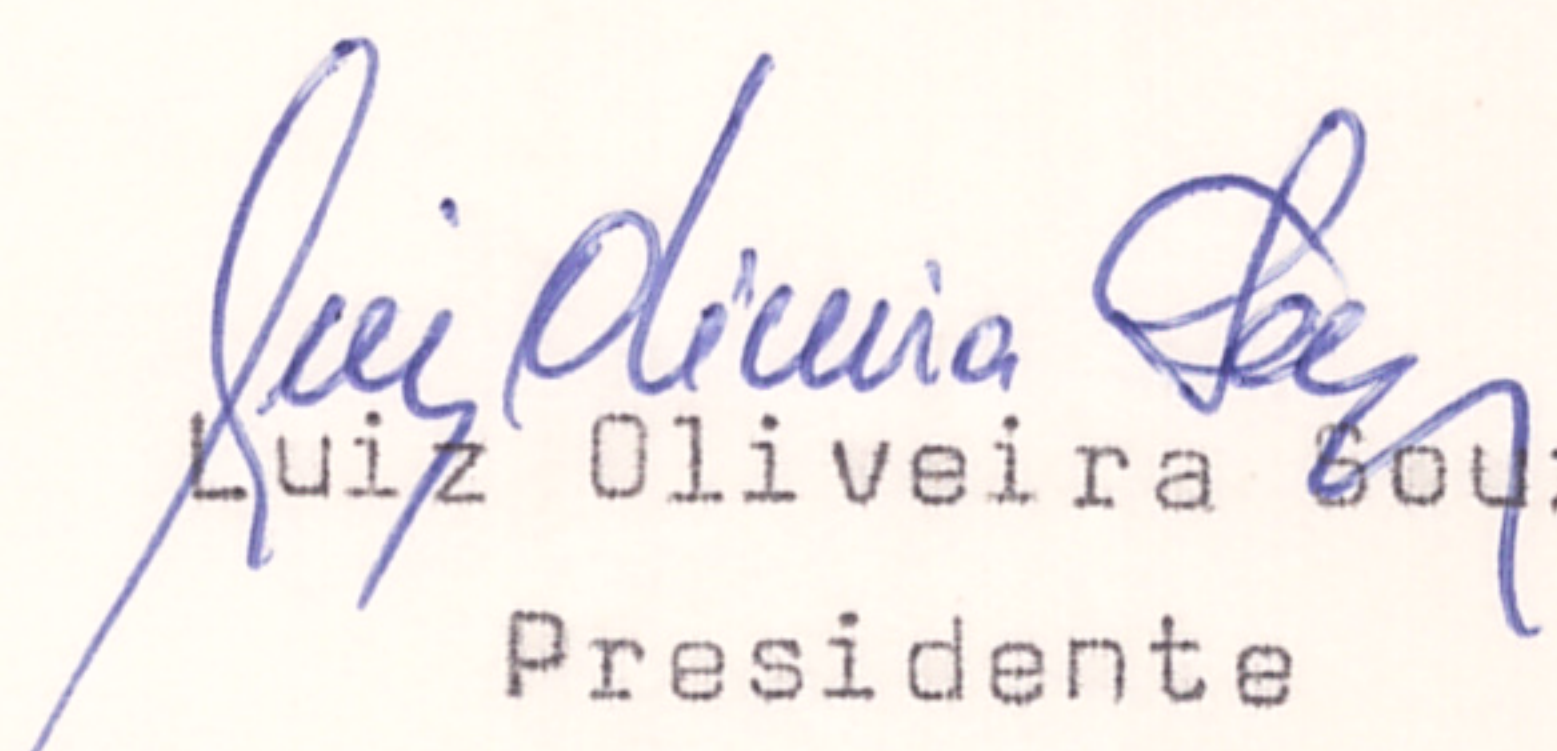
"Estabelece o Horário de Funcionamento das Instituições Financeiras nesta cidade".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 72, § 8º da Lei Orgânica do Município, Faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU E EU PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Horário de Funcionamento das Instituições Financeiras nesta cidade, das 10 às 15 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, em 20 de novembro de 1991.

  
Luiz Oliveira Souza  
Presidente